



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – Fone/Fax (44) 256-1133

CEP 86755-000

ÂNGULO

PARANÁ

LEI N.º 227/2000

SÚMULA: Altera O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei N.º 222/99 de 09 de dezembro de 1999..

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º)- Os setores 02 e 03 da Planta genérica de Valores (Valor do Metro quadrado de Terrenos e Edificações), constantes no artigo 1º, parágrafo 2º da Lei N.º 222/99 de 09 de dezembro de 1999, passam a vigorar com os seguintes valores:

SETORES	EM R\$	EM UFM
- Setor 02.....	1.11.....	0,0356
- Setor 03	1.49.....	0,0477

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, em 06 de março de 2000.


JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS
Prefeito Municipal